



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	"	3\$	" 4\$50
A 2.ª série	"	3\$	" 3\$50
A 3.ª série	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 433, autorizando a Confraria do Santíssimo de Ovar a contratar o resgate de um usufruto.

Rectificação ao decreto n.º 1:779, de 29 de Julho, que autorizou a Provedoria da Assistência a contratar um crédito com a Caixa Geral de Depósitos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:801, aprovando as cotas de cobrança que competem aos secretários de finanças dos concelhos dos distritos do continente e Funchal, constantes da tabela anexa ao mesmo decreto.

Ministério do Fomento:

Rectificações às tabelas para o rateio de trigo anexas às portarias n.ºs 431 e 432, de 5 de Agosto.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 7.º do decreto n.º 1:792, de 5 de Dezembro, regulamentando o regime de promoção dos professores primários.

Decreto n.º 1:802, aprovando o regulamento do curso especial de educação feminina.

Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 433

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia e vila de Ovar, pedindo autorização para contratar com José Joaquim da Matos e Silva o resgate pela quantia de 450\$ do usufruto de 500\$, que a este foi legado por sua falecida mulher, Joana de Oliveira Correia Lopes, e de que é proprietária a corporação impetrante; e

Considerando que a operação é vantajosa, visto que, tendo o usufrutuário apenas 56 anos de idade de supor

é que só dentro de longos anos poderia a requerente receber o legado em seu favor instituído;

Vistas as informações oficiais e a resolução favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a pedida autorização seja concedida nos termos acima expressos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se faz público que o crédito que a Provedoria da Assistência de Lisboa foi autorizada a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, por decreto n.º 1:779, publicado no *Diário do Governo* de 29 de Julho de 1915, é de 60.000\$ e não de 6.000\$, como por lapso se disse.

Direcção Geral de Assistência, em 5 de Agosto de 1915.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:801

Em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, e no artigo 1.º da lei de 29 de Junho de 1913, e atendendo às disposições contidas nas leis n.ºs 123, 129, 154, 156, 167, 178 e 203, respectivamente, de 28 de Março, 2 de Abril, 6, 8 e 19 de Maio, e 1 e 17 de Junho de 1914, que criaram os concelhos de Bombarral, Alpiarça, Ribeira Brava, Alcanena, Sines, Alportel e Castanheira de Pera:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, aprovar as cotas de cobrança que competem aos secretários de finanças dos concelhos dos distritos do continente e Funchal criados pelas leis referidas, dos concelhos que sofreram alterações, nos termos das disposições citadas, e bem assim a percentagem corrigida das cotas que pertencem ao secretário de finanças do concelho de Albufeira, constantes da tabela junta a este decreto que dele faz parte e baixa assinada pelo Ministro das Finanças.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.